CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br **e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019

De 11 de junho de 2019.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2015.

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2015, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme processo TC nº. 002346/026/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2ª. SECRETÁRIA

182

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
EM 1 DE MAIO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PARECER

TC-002346/026/15
Município: Ibiúna.
Prefeito: Fabio Bello de Oliveira.
Exercício: 2015.
Requerente: Fabio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.
Advogado: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554).
Acompanham: TC-002346/126/15 e Expedientes: TC-000889/009/16 e TC-041100/026/15.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PELO PROVIMENTO. V.U. Déficit orçamentário reduzido de 7,10% para 4,61%, considerando os valores objeto da compensação previdenciária, que inicialmente haviam sido excluídos por conta da jurisprudência aplicada à época. Diante de um novo posicionamento, essa questão previdenciária, por si só, não tem o condão de contaminar a totalidade das contas em exame. No entanto, a nova jurisprudência leva a determinar a formação de autos apartados para exame da matéria, e o devido acompanhamento e eventual responsabilização pessoal do agente que autorizou o procedimento, em caso de prejuízo ao Erário; o déficit financeiro, que representou 30 dias da R.C.L., acabou por refletir positivamente diante da "receita" derivada da compensação previdenciária. Relevada a questão da falta de liquidez para compromissos de curto prazo, uma vez que por não se tratar de último ano de mandato, não seria o caso da aplicação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinada a formação de autos apartados para a análise das compensações previdenciárias, e a remessa de cópia de peças dos autos à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002346/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 12 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, quanto ao mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir outro parecer, agora em sentido favorável à sua

183
104

aprovação, com as recomendações e determinações consignadas no parecer a ser reformado.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise das compensações previdenciárias e a remessa de cópia de peças dos autos à Receita Federal do Brasil.

Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, em 12 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

RCCD/MS

PUBLICADO NO DOE DE 31/01/19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2015.

PROCESSO TC N.º 2346/026/15

RELATOR – VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2015 – gestão do Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA.

Verifica-se do referido processo que o Tribunal analisou as contas emitindo inicialmente parecer desfavorável (fls. 117) de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, em razão do déficit orçamentário de 7,10%, resultados negativos de ordem financeira, falta de liquidez para compromissos de curto prazo e falta de recolhimento de valores devidos ao INSS.

Foi apresentado pedido de reexame pelo responsável pelas contas, logrando êxito em demonstrar que o déficit orçamentário efetivamente foi de 4,61% da receita arrecadada no exercício. Também demonstrou através do pedido de reexame que foram efetuados recolhimentos devidos ao INSS referentes aos meses de novembro/dezembro e 13º de 2015 nos meses de janeiro/março e abril de 2016, com parcelamento do saldo residual de acordo com a legislação federal.

Diante disso, o pleno do Tribunal de Contas deu provimento, por unanimidade ao pedido de reconsideração, emitindo novo parecer pela aprovação das contas de 2015, determinando a formação de autos apartados para análise das

compensações previdenciárias conforme orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, servindo o parecer do TCE como elemento técnico e auxiliar desse julgamento.

Ao analisar o processo encaminhado pelo Tribunal de Contas verifica-se do resultado da fiscalização (fls. 13/44) que: Houve atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (fl.23), foram atendidos os limites com despesa de pessoal (fl.23), foram devidamente aplicados os recursos destinados ao FUNDEB (fl.24), foi observado o piso constitucional de aplicação na saúde (fl.27).

A fiscalização apontou também uma série ocorrências negativas (fls. 42/44), porém a maioria delas foi relevada por ocasião da análise do conselheiro relator, não havendo, de acordo com a decisão do Tribunal, irregularidade capaz de ensejar a rejeição das contas.

De acordo com o Tribunal de Contas o déficit orçamentário no percentual de 4,61% é menor que 30 dias de arrecadação das receitas municipais, razão pela qual, encontra-se dentro da margem de tolerância da corte, não caracterizando motivo para a rejeição das contas do exercício.

Outra questão preocupante é a regularidade das compensações previdenciárias, no entanto, diante da formação de autos apartados para o exame da matéria, o Tribunal de Contas enfrentará a questão e buscará eventual responsabilização pessoal do ex-Prefeito caso constatado prejuízo ao erário público.

Dessa forma, entendo que a questão deve ser acompanhada com toda cautela, no entanto, em procedimento próprio que, caso conclua pela irregularidade das compensações previdenciárias, acarretará punições futuras aos gestores responsáveis.

Diante do exposto, apresento meu relatório concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2015, e em razão disso, sugiro a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o relatório.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 13 de maio de 2019.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/05/2019

DCandrade
14/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2019, as 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, à Rua Mauricio Tavares Elias, n.º 314, presente o Vereador Abel Rodrigues de Camargo, como presidente, Vereador Charles Guimarães, como Vice Presidente e o Vereador Devanir Candido de Andrade como membro, de comum acordo decidiram realizar a presente reunião sem prévia convocação para o fim de deliberar acerca do parecer previsto no § 1º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, referente ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna – exercício de 2015. Ato contínuo, pelos membros foi deliberado o seguinte: 1º - Considerando que o Presidente da Comissão, Vereador Abel Rodrigues de Camargo, avocou para si a relatoria do referido procedimento e apresentou relatório concluindo pela aprovação das contas tendo sido acompanhados pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, passa o relatório a constituir o Parecer da Comissão de acordo com o disposto no artigo 56, §1º e 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Nada mais a tratar, eu Abel Rodrigues de Camargo, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitei ao o Sr. Amauri Gabriel Vieira, Secretário de Processo Legislativo que lavrasse a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR RODRIGO DE LIMA

Câmara Municipal de Ibiú
Data: 21/05/2019
Recebido por:
Câmara Municipal de Ibiúna
Fls.
P.A. Compras
Rubrica

Ref.: Ofício GPC N.º 121/2019

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, professor (Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP), portador da C.I.R.G N.º 16.378.556 e inscrito no CPF/MF sob o N.º 072.913.518-71, residente e domiciliado à Rua Marcolino Leite, N.º 31 – Loteamento Real Parque Morumbi, Ibiúna (SP), CEP 18150-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável ofício em epígrafe, ofertar **DEFESA** por ocasião da apreciação das contas do exercício de 2015 do Poder Executivo Municipal, o que faz consubstanciado nos argumentos abaixo articulados.

O bem lavrado e respeitável parecer da DD. Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa de Leis deve ser acolhido integralmente pelo Douto Plenário, com a devida vênia.

O E. TCESP, em decisão meritória final, emitiu parecer favorável às contas do Poder Executivo Municipal no exercício de 2015, consignando o déficit em 4,61% da receita arrecadada no exercício, portanto, dentro da margem de razoabilidade para um município, considerada, ainda, a crise econômica instalada no País desde o ano de 2014 (eleições presidenciais).

Ainda, a Corte de Contas Bandeirante atestou que houve atendimento aos limites da LRF (folhas 23), despesas com pessoal (folhas 23), aplicação correta e integral dos recursos do FUNDEB (folhas 24) e integralização do piso constitucional de aplicação em saúde (folhas 27), sendo que a única glosa, que ocasionou a formação de autos apartados, são as compensações previdenciárias, mas que isoladas não tem o condão de obstar a emissão de parecer favorável às contas do exercício de 2015.

Atenta a todo este quadro, a DD. Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa de Leis, após debruçar-se nos autos e estudar com esmero a matéria a ela submetida, por unanimidade, emitiu relatório no sentido da **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o que ora requer se digne o E. Plenário dessa Edilidade acompanhar, obviamente, após a discussão dos senhores Edis a fim de explicitar não só as suas razões de convencimento, mas também conhecem acerca do mérito vergastado nos autos.

Convém ressaltar que, **diante da ausência de apontamentos específicos procedidos pela DD. Comissão de Finanças e Orçamento**, e a fim de não tumultuar o feito com a juntada desnecessária de documentos, haja vista a integralidade dos autos do E. TCESP constar do presente expediente, o Requerente reitera todos os termos e documentos aportados nas defesas apresentadas perante o E. TCESP.

Convém ressaltar, apenas, que as sobreditas compensações previdenciárias que melhor serão analisadas pelo E. TCESP (autos apartados), que se repise isoladamente não tem aptidão para macular as contas do exercício de 2015, serão elucidas no momento e na via processual adequada, mas que inexoravelmente desaguaram nesse Poder Legislativo, seja por iniciativa própria ou por expressa disposição de lei.

Diante do exposto, com o devido e respeito e acatamento, requer se digne o E. Plenário dessa Casa de Leis deliberar pelo acolhimento e

acompanhamento do relatório da DD. Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa no sentido de **APROVAR AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibiúna (SP), 21 de maio de 2019.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

C.I.R.G N.º 16.378.556

CPF/MF sob o N.º 072.913.518-71

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br **e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019

De 11 de junho de 2019.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2015.

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2015, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme processo TC nº. 002346/026/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 21 de maio de 2019 foi protocolada a defesa pelo Sr. Fábio Bello de Oliveira, responsável pelas contas do ano de 2015, referente ao parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Processo TC nº. 002346/026/15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna exercício de 2015.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2019 não compareceu o Sr. Fábio Bello de Oliveira responsável das Contas Municipais exercício de 2015, apesar de notificado em 30 de maio de 2019, e também não compareceu advogado regularmente constituído, para após a devida discussão pelos Srs. Vereadores(as) do parecer prévio das contas municipais ser assegurado e concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas razões orais.

Certifico ainda, que não estando presentes o responsável pelas Contas Municipais de 2015, apesar de notificados, na sequência dos trabalhos na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2019 após procedida a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fls. 182 e 183 do Processo de Prestação de Contas do ano de 2015 – TC nº. 002346/026/15, foi colocado em discussão e votação nominal o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2015 – TC nº. 002346/026/15, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis dos Vereadores(as) aprovado por quatorze votos favoráveis dos Vereadores Rodrigo de Lima, Claudinei Gabriel Machado, Carlos Eduardo Gomes, Ismael Martins Pereira, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Abel Rodrigues de Camargo, Antônio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Júnior, Charles Guimarães, Devanir Cândido de Andrade, Gerson Pedroso da Silva, Paulo César Dias de Moraes, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência da Vereadora Elisângela Ferreira de Souza Soares, portanto aprovado as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2015.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº. 07/2019.

Ibiúna, 11 de junho de 2019.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 186/2019

Ibiúna, 12 de junho de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2015, deliberado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 187/2019

Ibiúna, 12 de junho de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2015, deliberado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ANTÔNIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – CAPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 188/2019

Ibiúna, 12 de junho de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2015, deliberado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
DR. JOSÉ MÁRCIO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO – UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 189/2019

Ibiúna, 12 de junho de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2015, deliberado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano XVII - Nº 713 | Ibiúna, 13 de Junho de 2019

Prefeitura de Ibiúna loca caminhões para coleta de lixo *Pág.12*



Fundo Social de Ibiúna lança a Campanha do Agasalho 2019 *Pág.11*



ESF Vargem do Salto realiza palestra "Hipertensão e Diabetes: de coração, o melhor é a prevenção *Pág.13*



13v

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO No. 07/2019
De 11 de junho de 2019.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2015.

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o.- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2015, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme processo TC no. 002346/026/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2o.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM JUNHO DE 2019.

CONTRATO No. 02/2019

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – FERNANDO SILVA GERMANO IBIÚNA – ME - CNPJ – 07.539.205/0001-99.

Objeto:- Contratação de uma empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção do telhado e pintura do edifício principal e anexos com fornecimento de mão-de-obra e materiais a serem realizados no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna- SP.

DATA – 12 de Junho de 2019.

VALOR – Preço Global de R$ 159.962,33 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA – 120 dias.

MODALIDADE – Convite no. 01/2019.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal no. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal no. 8.883, de 08/06/94, e 9.032 de 28/04/1995.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 13 junho de 2019.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM JUNHO DE 2019.

CONTRATO No. 01/2019

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ib

CONTRATADO – AZZA TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 14.813.631/0001-34

OBJETO – Contratação de Empresa para prestação de serviço de conexão à internet via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada.

DATA ASSINATURA – 11 de junho de 2019.

PRAZO – 12 (doze) Meses.

VALOR TOTAL – R$ 5.301,60 (cinco mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)

MODALIDADE – Dispensa de Licitação no. 33/2019.

FUNDAMENTO LEGAL – Inciso II do artigo 24 da Lei Federal no. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 12 de junho de 2019.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo nº. 07/2019, de 11 de junho de 2019, foram encaminhados o Decreto Legislativo nº. 07/2017 ao Ex-Prefeito do Município de Ibiúna – Fábio Bello de Oliveira; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Antônio Roque Citadini; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sorocaba – Dr. José Márcio Ferreira; e ao Prefeito do Município de Ibiúna – Dr. João Benedicto de Mello Neto através dos Ofícios GPC nºs. 186, 187, 188 e 189/2019 de 12 de junho de 2019, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº. 07/2019, de 11 de junho de 2019, foi publicado no jornal "Diário Oficial Eletrônico" da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 713 – ano XVII, de 13 de junho de 2019, página 10, em que fazemos a juntada ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2015 – TC nº. 002346/026/15 na presente data.

Ibiúna, 17 de junho de 2019.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
Secretário Administrativo